

**19 de fevereiro de 2013 – Terça-feira
(16 dias depois da eleição)**

1. Último dia do prazo para publicação da decisão que julgou as contas dos candidatos.

**22 de fevereiro de 2013 – Sexta-feira
(19 dias depois da eleição)**

1. Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos.

**05 de março de 2013 – Terça-feira
(30 dias depois da eleição)**

1. Último dia para o mesário que faltou à votação de 03 de fevereiro de 2013 apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral.
2. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações removerem as propagandas relativas às eleições, com a restauração do bem, se for o caso.

**04 de abril de 2013 – Quinta-feira
(60 dias depois da eleição)**

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar nas eleições de 03 de fevereiro de 2013 apresentar justificativa ao Juiz Eleitoral.

RESOLUÇÃO TRE Nº 324/2012

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO E A APLICAÇÃO DE RECURSOS E AS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES DE CONTAS NAS CAMPANHAS PARA AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI PARA OS CARGOS DE PREFEITO E VICE-PREFEITO.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 30, incisos IV e XVII, do Código Eleitoral; e

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos específicos relativos à arrecadação e aplicação de recursos e a prestação de contas de campanha nas eleições suplementares no município de Guarapari, para os cargos de prefeito e vice-prefeito, RESOLVE:

Art. 1º. A arrecadação e a aplicação de recursos, bem como a prestação de contas de campanha nas eleições suplementares para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Guarapari obedecerão, no que couber, ao disposto na Resolução TSE n. 23.376/2012, de 1º de março de 2012, e nesta Resolução.

Art. 2º. O requerimento de registro do comitê financeiro deverá ser preenchido e impresso por meio do Sistema de Registro de Comitês Financeiros (SRCF), disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sua página na internet especificamente para as eleições suplementares.

Art. 3º. A conta bancária a que se refere o art. 12, da Resolução TSE n. 23.376/2012, deverá ser aberta pelos candidatos e comitês financeiros, no prazo de 6 dias a contar da concessão do CNPJ pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§1º Os diretórios municipais que optarem por arrecadar recursos e aplicá-los na campanha eleitoral são obrigados a abrir conta bancária específica para a eleição suplementar, no prazo de 5 dias contados da data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos, utilizando o seu CNPJ próprio já existente.

§ 2º No caso de comitê financeiro, a conta bancária específica de campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação "ELEIÇÃO SUPLEMENTAR" – "Comitê Financeiro" – "para prefeito" ou "único" – "Município" – "UF", seguida da sigla do Partido.

§ 3º No caso de candidato, a conta bancária aberta para a campanha eleitoral deve ser identificada com a denominação "ELEIÇÃO SUPLEMENTAR" – "nome do candidato" – "Prefeito" – "Município" e "UF".

§ 4º Em se tratando de partido político, a conta deve ser identificada com a denominação "ELEIÇÃO SUPLEMENTAR" seguida da sigla do partido político e da identificação do seu órgão municipal.

Art. 4º Os partidos políticos em nível estadual que optarem por aplicar recursos nas campanhas eleitorais das eleições suplementares deverão prestar contas da referida movimentação na prestação de contas anual a ser entregue à Justiça Eleitoral no ano subsequente ao da eleição suplementar, disciplinada pela Resolução TSE n. 21.841/2004.

Art. 5º. A prestação de contas deverá ser elaborada por meio do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral em sua página na internet, especificamente para as eleições suplementares.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2012.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, PRESIDENTE

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA

DRA. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

DR. JÚLIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 325

PROTOCOLO Nº 14.167/2009 – 22ª ZONA ELEITORAL – PRESIDENTE KENNEDY/ES

ASSUNTO: Renovação da requisição do servidor Valter Moreira Souza para continuar prestando serviços junto ao Cartório da 49ª Zona Eleitoral – Presidente Kennedy.

REQUERENTE: Juízo da 49ª Zona Eleitoral – Presidente Kennedy.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, autorizar a renovação da requisição do Sr. Valter Moreira Souza, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, para continuar prestando serviços junto ao Cartório da 49ª Zona Eleitoral – Presidente Kennedy, pelo prazo de 120 dias a partir de 01.01.2013.

SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2012.

DES. SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA, PRESIDENTE

DESEMBARGADOR ANNIBAL DE REZENDE LIMA, RELATOR

DRA. RACHEL DURÃO CORREIA LIMA

DR. JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA

DR. RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

DR. MARCUS FELIPE BOTELHO PEREIRA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 326

PROTOCOLO Nº 15.526/2012 – 22ª ZONA ELEITORAL – ITAPEMIRIM /ES

ASSUNTO: Requisição da servidora Roberta Pereira Malta para prestar serviços junto ao Cartório da 22ª Zona Eleitoral – Itapemirim.

REQUERENTE: Juízo da 22ª Zona Eleitoral – Itapemirim.